



Recurso Especial - Cível nº 0813091-49.2024.8.19.0206

Recorrente: Suelen Monique da Cruz dos Santos Fortunato

Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

DECISÃO

Id. 69 - Trata-se de pedido de reconsideração dos atos ordinatórios que intimaram a parte recorrente a recolher as custas devidas, nos ids. 65 e 66, de acordo com o disposto no Enunciado 24 do Aviso TJRJ nº 57 de 2010.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que o objeto do recurso especial em referência, na verdade, é a própria concessão da gratuidade de justiça, consoante o teor da certidão de autuação de id. 32. Nesse sentido, portanto, acolho o pedido de reconsideração para tornar sem efeito a certidão de id. 64, bem como os atos ordinatórios de ids. 65 e 66.

Registre-se, por importante, o Enunciado nº 27 do III Encontro de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais: “é dispensado o recolhimento do preparo do recurso especial cujo mérito consista na discussão do próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita”.

Por fim, esgotadas as atribuições desta Terceira Vice-Presidência com as decisões dos ids. 41 e 61, baixem os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

